

O MUNICÍPIO DE HUMAITÁ, Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no CNPJ sob o nº 87.613.139/0001-99 pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. João Pessoa, nº 414, na cidade de Humaitá/RS, neste ato representado pelo Sr. **FERNANDO WEGMANN**, Prefeito Municipal, residente e domiciliado à Rua General Daltro Filho, nº 345, nesta cidade de Humaitá/RS, inscrito no CPF nº 942.482.250.34, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, **ADELI LUIZ REINHER ME**, com sede na AV João Pessoa, nº 268, bairro centro, na cidade de Humaitá/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 94.824.463/0001-11, representada neste ato pelo Sr. ADELI LUIZ REINHER, brasileiro, do comércio, CPF nº 279.975.610-72 e CI nº 3009324488, de ora em diante denominado **CONTRATADA**, ambos devidamente representados, têm entre si certo e ajustado o presente Contrato de Aquisição, mediante às cláusulas e condições que, mútua e reciprocamente, elegem, pactuam e aceitam.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

Aquisição de materiais de limpeza para a Secretaria de Educação, conforme itens: 3, 4, 7, 8, 9, 10, 11, 13, 14, 17, 20, 22, 24, 26, 27, 28, 30, 33, 34, 35, 36, 41, 42, 43, 45, 48 e 51.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

O valor global do presente contrato é de **R\$ 16.752,80** (dezesesseis mil setecentos e cinquenta e dois reais e oitenta centavos) pago somente após a entrega, devendo ser apresentado nota fiscal atestando o recebimento pelo servidor designado pela Secretaria de Educação do Município, fazendo referência ao referido Edital.

Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei n.º 8.666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ORIGEM DO RECURSO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta dos recursos financeiros constantes no Processo de compras nº 003/2020, de que a **CONTRATADA** for vencedora.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE ENTREGA E DA VIGENCIA E GARANTIA

O prazo de entrega dos objetos sê dará em de até 02 (dois) dias após a solicitação, sendo que as aquisições serão feitas em parcelas. A vigência contará da assinatura do presente contrato, vigendo até 31/12/2020, podendo ser prorrogado por igual período a critério da administração.

O objeto do presente contrato tem garantia de (tempo) quanto aos vícios ocultos ou defeitos da coisa, ficando a **CONTRATADA** responsável por todos os encargos decorrentes disso.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO E FISCALIZAÇÃO

O objeto do presente contrato será recebido:

- a) Provisoriamente**, para efeito de posterior verificação da conformidade com a especificação do edital; e
- b) Definitivamente**, após a verificação da qualidade e execução do objeto e consequente aceitação.
- c) Fiscal do contrato, sr(a). Claudia A. W de Campos.**

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

A - da **CONTRATANTE**:

- 1 – Efetuar o pagamento a **CONTRATADA** na forma estabelecida na cláusula segunda na forma e nos prazos convenionados.
- 2 – Receber da **CONTRATADA** o objeto especificado no referido Edital; e
- 3 – Fiscalizar e rejeitar os itens objeto de licitação defeituosos.

B - da **CONTRATADA**:

- 1 - Entregar o objeto (cláusula primeira) de acordo com as especificações contidas no Edital;
- 2 - Repor no prazo máximo de 05 dias, os itens que forem considerados pelo **CONTRATANTE**, deteriorados ou com prazo de validade vencida;
- 3 – Assumir a responsabilidade pelos custos oriundos de análise de produtos, quando solicitado pela Secretaria de Educação, em laboratório determinado pela **CONTRATANTE**;
- 4 - Manter durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;
- 5 - Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor quanto as obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.
- 6 - Garantir a qualidade do bem de acordo com as normas exigidas pela Secretaria Municipal de Educação, ou qualquer outro órgão de fiscalização do governo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no Art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido de acordo com o Art. 79, da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Único – A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do processo de compra ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

- a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- b) manter comportamento inadequado durante o certame: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;
- c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- d) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- e) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 30 dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- f) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- g) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso, nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas omitidas nas propostas ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo pleitos de acréscimo e esse ou qualquer título, devendo os respectivos bens serem fornecidos sem ônus adicionais.

O valor global que se refere a Cláusula Segunda, compreende o custo total do material, do frete, do custo de impressão, salários e demais despesas a cargo da CONTRATADA.

O presente contrato está vinculado ao Processo de compra nº 003/2020, a proposta do vencedor e regido pela Lei nº 8.666/93, inclusive suas omissões.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Crissiumal/RS, para dirimir dúvidas ou questões oriundas deste contrato que não puderem ser resolvidas pelos meios administrativos.

E, por estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato de duas laudas, em três vias, de igual forma e teor, que lido e achado conforme, será assinado pelas partes.

Humaitá/RS, em 20 de janeiro de 2020.

MUNICÍPIO DE HUMAITÁ

Contratante

ADELI LUIZ REINHER ME

Contratada

Examinado e aprovado, em/...../2020.

Maurício Daniel Bartzen
Assessor Jurídico